



<b>PROCESSO:</b>	1333/2015/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste.
<b>INTERESSADO:</b>	Thiago Pinheiro Moreira - Presidente, CPF: 530.266.912-91.
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas - Exercício 2014.
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$ 791.027,76 <sup>1</sup> (setecentos e noventa e um mil, vinte e sete reais e setenta e seis centavos).
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Paulo Curi Neto

## 1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de exame da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste referente ao exercício de 2014, órgão jurisdicionado sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04.

Referida prestação de contas aportou nesta Corte no dia 24 de março de 2015, autuada sob o número 1333/2015, acostado nos presentes autos às fls. 01.

Registre-se que em razão do Plano Anual de Análise de Contas, aprovado e materializado na Decisão nº 50/2014-CSA do Conselho Superior de Administração de 18/12/2014, a análise das presentes contas por integrarem a *Classe II* do referido plano se dará, exclusivamente, nos termos do § 2º do Art. 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO, que assim expressa:

*Art. 4º Os processos de prestações e tomada de contas integrantes do Plano, após a avaliação da Secretaria-Geral de Controle Externo, em consonância com os critérios descritos nos Incisos I a III do parágrafo único do artigo anterior, serão divididos em 2 (duas) categorias, sendo “Classe I” e “Classe II”.*

*§ 1º - .....*

*§ 2º Os processos integrantes da “Classe II” receberão exame sumário, que consistirá em verificar se as prestações de contas encaminhadas estão integradas pelas peças exigidas na Instrução Normativa n. 13/2004, de 18 de novembro de 2004.*

Acrescenta-se ainda que embora se trate de mera verificação de regularidade documental, não está afastada a possibilidade de futura apuração de quaisquer

<sup>1</sup> Valor das Transferências Financeiras Recebidas



irregularidades que venham sobrevir ao julgamento das prestações de contas analisadas sob esses moldes. Tal medida está prevista no Art. 4º, § 5º da Resolução nº 139/2013, conforme se observa a seguir:

*Art. 4º - .....*

*§ 5º Havendo notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, se for o caso.*

Assim, em observância aos parâmetros estabelecidos nos comandos acima, passa-se à aferição dos documentos integrantes desta prestação de contas, bem assim dos relatórios elaborados pela Controladoria Geral do Estado (*ou órgão de Controle Interno*) sobre a gestão do senhor Thiago Pinheiro Moreira.

## **2 – CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE NA REMESSA E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.**

Na análise dos documentos que compõem as Contas Anuais apresentados em atenção às exigências contidas no artigo 13 na IN nº 013/TCE-RO-2004, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 154/96, constatou-se o encaminhamento dos documentos listados abaixo:

Ord.	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE-RO		
			SIM	NÃO	OBS.
01	Art. 13 “caput” da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004; portaria STN Nº 437 e 438/2012;	Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, anexos 2, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 e 18 observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente;	√		Doc. às fls. 09/23;
02	Inciso I, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial;	√		Doc. às fls. 04/07
03	Inciso II, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Qualificação dos responsáveis (Anexo TC-28);	√		Doc. às fls. 25/28
04	Inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;	Cópia da publicação em Diário Oficial da relação Nominal dos Servidores Ativos e Inativos;	√		Doc. às fls. 30/31
05	Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal se for o caso;	√		Doc. às fls. 33
06	Inciso V, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Inventário do Estoque em Almoarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (Anexo TC-13);	√		Doc. em CD



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**  
**Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal**  
Rua Padre Adolfo, n. 2434, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO  
Tel.: (0xx69) 3441-2919  
Email: sercecac.cacoal@tce.ro.gov.br

Fl. nº  
Proc. nº 1333/2015

07	Inciso VI, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (Anexo TC-15);	√		Doc. em CD
08	Inciso VII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (Anexo TC-16);	√		Doc. em CD
09	Inciso VIII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (Anexo TC-18);	√		Doc. às fls. 38
10	Inciso IX do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);	√		Doc. às fls. 64
11	Inciso X, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Cópia das fichas financeiras dos vereadores;	√		Doc. às fls. 66/74
12	Parágrafo Único, Inciso I do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Atos de fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores.	√		Doc. às fls. 95/96
13	Parágrafo Único, Inciso II do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Atos de fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.	√		Doc. às fls. 97/98
14	Arts. 9º, III e IV e 49 ambos da Lei Complementar nº 154/96 c/c Súmula nº 004/TCE-RO.	1) Relatório e certificado de auditoria do Controle Interno, com parecer sobre as contas anuais; 2) Pronunciamento expresso e indelegável do gestor, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.	√		Doc. Às fl. 76/88
15	Art. 44, Parágrafo Único da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04.	Identificação e assinatura do responsável pela informação nos documentos contábeis apresentados.	√		Fl. 94.

Fonte: Prestação de Contas do ano de 2014.

De acordo com o “*check-list*” acima se pode verificar que o Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, Sr. Thiago Pinheiro Moreira atendeu integralmente aos requisitos listados no artigo 13 na IN nº 013/TCE-RO-2004, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 154/96.

### 3 – CONCLUSÃO

Empreendida a análise dos documentos constantes da prestação de contas relativa ao exercício de 2014, da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, verificou-se o total atendimento aos requisitos listados no Artigo 13 na IN nº 013/TCE-RO-2004, c/c Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 154/96, caracterizando que as referidas contas foram prestadas e aferidas nos termos do § 2º do Art. 4º da Resolução nº 139/2013 devendo, portanto, serem encaminhadas conforme dispõe também o seu Art. 5º, estando



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**  
**Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal**  
Rua Padre Adolfo, n. 2434, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO  
Tel.: (0xx69) 3441-2919  
Email: sercecac.cacoal@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 1333/2015

aptas para emissão de **QUITACÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS** ao responsável, ressalvado o disposto no § 5º do Art. 4º da citada norma.

Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, para sua superior apreciação e tomada das providências que julgar adequadas.

Respeitosamente,

Cacoal/RO, 01 de junho de 2015.

---

Gilmar Alves dos Santos  
**Secretário Regional de Controle Externo**  
Portaria nº 1560/2014/TCERO - Cad. nº 433

Em, 2 de Junho de 2015



GILMAR ALVES DOS SANTOS  
Mat. 433  
SECRETÁRIO REGIONAL DE  
CONTROLE EXTERNO DE CACOAL